

Id:0047D82BCE31D7CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO N.º 032/2022, VÁRZEA BRANCA/PI, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA** no dia **24 de junho do corrente ano** (sexta-feira), em virtude das tradicionais manifestações alusivas às Festividades Juninas.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI, 23 de junho de 2022.

RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2022.06.23 11:12:04 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:07383385A1E3D6BF



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI
Lei Municipal nº 287 de 23 de março de 2017
Av. Avelino Nazário de Sousa, s/nº Centro de Várzea Branca - PI - CEP 64.773-000 - PI.
E-mail: conselhomevb2021@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI

RESOLUÇÃO CME-VÁRZEA BRANCA-PI, Nº 001/2022, 20 de Junho de 2022.

Dispõe sobre Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Várzea Branca - PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 - LDB - Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014 que aprova Plano Nacional de Educação, a Lei 272/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017 em consonância com a legislação e as normas vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Autorização de Curso, o Credenciamento, o Reconhecimento e a Supervisão das Instituições Educacionais em qualquer nível ou modalidade da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Várzea Branca-PI - SME reger-se-ão por esta Resolução.

§ 1º A Educação Básica no SME- de Várzea Branca-PI, será oferecida nos níveis abaixo relacionados:

I- Educação Infantil da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Educação;

II- Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º O Ensino Fundamental nas instituições privadas será autorizado e regulamentado pelo Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Educação de Várzea Branca-PI, (SME) - o conjunto de elementos autônomos e integrados, com diretrizes normativas comuns, formado por:

- Instituições Privadas de Educação Infantil,
- Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- Secretaria Municipal de Educação,
- Conselho Municipal de Educação,
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
- Conselhos Escolares, Unidades Executoras ou órgão equivalente das Unidades de Educação e Ensino que integram a Rede Pública Municipal;

II - Instituições Privadas de Educação Infantil - as que se enquadram nas categorias particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas nos termos do artigo 20 da LDB/1996;

III - Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) - órgão do SME responsável pela promoção, viabilização das políticas educacionais e controle da qualidade da educação (avaliação e supervisão) no sistema, e gestor da educação na rede pública municipal;

IV - Conselho Municipal de Educação Várzea Branca-PI, (CME) - órgão colegiado normativo e deliberativo do SME;

V - Unidade de Educação e Ensino (UEE) - Instituições de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

VI - Rede Pública Municipal - o conjunto de Instituições de Educação Básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS INSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS IDADES E DA ENTURMAÇÃO

Art. 3º A idade para cursar cada ano/série no SME, será:

I - Creche, com idade de zero a três anos (toda criança que ainda não completou idade para a pré-escola);

II - Pré-Escola, com idade de quatro a cinco anos completos até 31 de março do ano em que irá cursar (toda criança que ainda não completou idade para o ensino fundamental);

III - Primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano em que irá cursar;

IV - Em qualquer segmento da EJA, com idade a partir dos quinze anos completos no ato da matrícula.

Art. 4º Na educação infantil e no Ensino Fundamental a organização dos grupos ou turmas de crianças e adolescentes levará em consideração o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e o espaço físico, recomendando-se que a relação máxima entre o número de educandos e professor seja a seguinte:

I - 6 a 8 (seis a oito) educandos até dois anos e onze meses de idade para um professor;

II - 15 (quinze) educandos com três anos de idade para um professor;

III - 20 (vinte) educandos entre quatro e cinco anos e onze meses de idade para um professor;

V - primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, até 25 (vinte e cinco) educandos por sala;

VI - quarto ao nono ano do Ensino Fundamental até 30 (trinta) educandos por sala;

(Continua na próxima página)